

## RESUMO EXPANDIDO

### O CASO XIMENES LOPES E A (IN)EFICÁCIA DAS CONDENAÇÕES BRASILEIRAS NA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

Rafaela de Souza<sup>1</sup>; Dr. Albano Francisco Schmidt<sup>2</sup> (orientador)

#### RESUMO:

O presente artigo demonstra a estrutura da Corte Interamericana de Direitos Humanos e sua relação com o ordenamento jurídico brasileiro, em especial quanto à ausência de poder coercitivo da Corte IDH. Apresenta-se uma análise minuciosa do caso Ximenes Lopes vs Brasil, a primeira condenação brasileira na Corte IDH e o cumprimento parcial desta condenação por parte do estado brasileiro. A metodologia utilizada foi pesquisa bibliográfica, através da análise do caso Ximenes Lopes vs Brasil e o cumprimento desta sentença no sistema jurídico nacional. Constata-se o descumprimento da sentença condenatória pelo Estado brasileiro e propõe uma regulação por ato administrativo ou do executivo para o efetivo cumprimento das sentenças proferidas pela Corte IDH.

#### INTRODUÇÃO:

Os direitos humanos possuem dupla proteção: uma proteção interna (inerente aos ordenamentos jurídicos nacionais) e uma proteção internacional (MAZZUOLI, 2023), objeto de estudo desta pesquisa. O Direito Internacional dos Direitos Humanos se faz presente em diversos organismos internacionais, no entanto, a ênfase deste artigo encontra-se no sistema regional de proteção interamericano.

A Corte Interamericana de Direitos Humanos é um órgão jurisdicional da Convenção Americana e resolve os casos de violação de direitos humanos perpetrados pelos Estados-partes da OEA e que tenham ratificado a Convenção Americana (MAZZUOLI, 2023). Dessa forma, as violações de direitos humanos cometidas pelo estado brasileiro são analisadas por este tribunal internacional.

No entanto, em regra, não ocorre o cumprimento integral das obrigações impostas ao Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, como é possível observar ao longo deste artigo.

---

<sup>1</sup> Graduanda na UNISOCIESC. Email: souza008rafaela@gmail.com

<sup>2</sup> Professor na UNISOCIESC. Email: albanodireito@gmail.com

Este artigo tem como objetivo apresentar a Corte IDH através da análise minuciosa do Caso Ximenes Lopes vs Brasil e sua condenação, apontando obrigações estabelecidas na sentença e o seu cumprimento por parte do Estado brasileiro, ou a falta dele.

Através da pesquisa bibliográfica, busca-se expor a ineficácia das condenações brasileiras na Corte IDH e a necessidade de alterações administrativas ou do poder executivo, para dar fiel cumprimento às sentenças. Além disso, mais do que cumprir uma sentença, trata-se do respeito e observância das normas e tratados internacionais ratificados pelo Brasil e que dispõem a respeito de direitos humanos e tão fundamentais.

### **PALAVRAS-CHAVE:**

Corte Interamericana de Direitos Humanos; direito internacional; Ximenes Lopes.

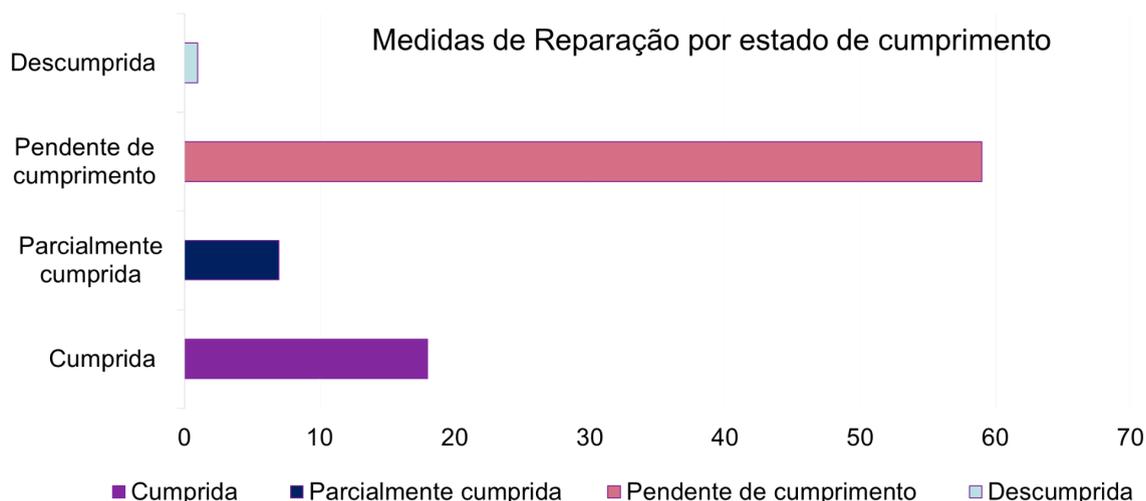
### **MÉTODO:**

O objeto desta pesquisa é o caso Ximenes Lopes vs Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos. Para realizar o trabalho foi necessária pesquisa bibliográfica em legislações nacionais e internacionais, incluindo tratados internacionais ratificados pelo Brasil. Além disso, foi realizada pesquisa das condenações brasileiras na Corte IDH por meio do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que disponibiliza uma plataforma online contendo todas as condenações brasileiras na Corte IDH e o acompanhamento do cumprimento das sentenças por parte do Estado brasileiro. Ainda, foi necessário ter acesso a informações relativas aos processos originários na justiça brasileira, em específico no estado do Ceará, para complementar a pesquisa. Tal acesso se deu de forma online no site do TJCE.

### **RESULTADOS E DISCUSSÕES:**

Com a pesquisa foi possível identificar a ausência de eficácia das condenações proferidas pela Corte IDH no Estado brasileiro, bem como a existência de melhorias propostas pelo Conselho Nacional de Justiça, para dar fiel cumprimento às sentenças condenatórias brasileiras. No entanto, tais melhorias ainda não são o suficiente. Do Caso Ximenes Lopes vs Brasil, ainda há obrigações ausentes de cumprimento por parte do Estado brasileiro, mesmo após 17 anos da

condenação. Dessas obrigações, as pecuniárias são facilmente cumpridas pelo Estado brasileiro, enquanto as obrigações de investigar, punir, entre outras, em regra não são cumpridas. Por fim, apresenta-se a necessidade de um ato administrativo ou ato do poder executivo para regular o cumprimento das sentenças proferidas pela Corte IDH condenando.



Fonte:

<https://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/relacoes-internacionais/monitoramento-e-fiscalizacao-das-decisoes-da-corte-idh/casos-contenciosos-brasileiros/>

Como demonstração, utiliza-se os dados disponibilizados pelo Conselho Nacional de Justiça, que demonstram claramente a ineficácia das condenações brasileiras na Corte IDH, uma vez que das 85 Medidas de Reparação impostas pela Corte, apenas 18 foram totalmente cumpridas.

## CONCLUSÕES:

As sentenças da Corte IDH são obrigatórias para os Estados que reconheceram sua competência e quando declarada a ocorrência de violação de direitos humanos, é exigida a imediata reparação do dano (MAZZUOLI, 2023). Ademais, os Estados-membros comprometem-se a cumprir a decisão da Corte, nos termos do art. 68, §§ 1º e 2º da Convenção Americana. E mais, os Estados têm “a obrigação de não causar embaraços à necessária execução das decisões no plano do seu Direito interno, devendo adotar todas as

medidas necessárias para que essa execução se opere eficazmente” (MAZUUOLI, 2023, p. 880).

No entanto, como apresentado neste artigo, a realidade fática difere do ideal estabelecido em convenções e tratados internacionais. O sistema interamericano de direitos humanos não possui um sistema eficaz de supervisão e execução das sentenças proferidas pela Corte IDH e, por isso, é possível visualizar a ausência de eficácia das condenações no Estado brasileiro.

Conclui-se que o Estado brasileiro já apresentou melhorias e avanços, como a criação da Unidade de Monitoramento e Fiscalização de decisões da Corte IDH do CNJ, que acompanha as sentenças e seu cumprimento. Além disso, o CNJ, através de ato normativo, deu orientações aos magistrados brasileiros, para que as sentenças da Corte IDH sejam cumpridas. A partir de uma análise minuciosa do Caso Ximenes Lopes vs Brasil, nota-se que condenações pecuniárias são facilmente cumpridas pelo Estado brasileiro. No entanto, obrigações impostas na sentença que necessitam de ações positivas do Estado, como investigar e punir os responsáveis e promover a capacitação dos agentes de saúde, não foram cumpridas.

Dessa forma, considerando que mesmo 17 anos após a condenação ainda há obrigação a ser cumprida, faz-se necessário um ato administrativo, como uma portaria, ou um ato do poder executivo que regule o cumprimento das sentenças proferidas contra o Brasil pela Corte IDH e garanta a efetividade dos Tratados Internacionais.

## **REFERÊNCIAS:**

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 15 jun. 2023.

BRASIL. Decreto nº 4.463, de 8 de novembro de 2022. Promulga a Declaração de Reconhecimento da Competência Obrigatória da Corte Interamericana de Direitos Humanos, sob reserva de reciprocidade, em consonância com o art. 62 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José), de 22 de novembro de 1969. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4463.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4463.htm). Acesso em: 15 jun. 2023.

BRASIL. Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969.

Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d0678.htm#:~:text=1.-,Toda%20pessoa%20tem%20o%20direito%20de%20que%20se%20respeite%20sua,dignidade%20inerente%20ao%20ser%20humano.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm#:~:text=1.-,Toda%20pessoa%20tem%20o%20direito%20de%20que%20se%20respeite%20sua,dignidade%20inerente%20ao%20ser%20humano.) Acesso em: 15 jun. 2023.

Conselho Nacional de Justiça. Casos Contenciosos Brasileiros. Disponível em:  
<https://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/relacoes-internacionais/monitoramento-e-fiscalizacao-das-decisoes-da-corte-idh/casos-contenciosos-brasileiros/>. Acesso em: 14 jun. 2023.

MAZZUOLI, Valerio de O. Curso de Direito Internacional Público. Rio de Janeiro: Forense, 2023. E-book. ISBN 9786559645886. Disponível em:  
<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559645886/>. Acesso em: 18 out. 2023.

MONTENEGRO, Manuel Carlos. CNJ recomenda a tribunais seguir decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos. 2021. Disponível em:  
<https://www.cnj.jus.br/cnj-recomenda-a-tribunais-seguir-decisoes-da-corte-interamericana-de-direitos-humanos/>. Acesso em: 14 jun. 2023.

Réu Brasil. Caso Ximenes Lopes versus Brasil: O primeiro caso brasileiro na Corte IDH foi julgado em 2006 e trata-se da morte de homem com deficiência mental em clínica ligada ao SUS, na cidade de Sobral, Ceará. 2021. Disponível em:  
<https://reubrasil.jor.br/caso-damiao-ximenes-lobes/#nacomisso>. Acesso em: 15 jun. 2023.

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Caso Damião: juiz condena acusados a seis anos de reclusão. 2009. Disponível em:  
<https://www.tjce.jus.br/noticias/caso-damiao-juiz-condena-acusados-a-seis-anos-de-reclusao-2/>. Acesso em: 10 jul. 2023.

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Caso Damião: Justiça condena envolvidos a pagar R\$ 150 mil de indenização. 2010. Disponível em:  
<https://www.tjce.jus.br/noticias/caso-damiao-justica-condena-envolvidos-a-pagar-r-150-mil-d-e-indenizacao/>. Acesso em: 10 jul. 2023.

## **FOMENTO**

A pesquisa teve a concessão de Bolsa pelo Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina (UNIEDU), do Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior (FUMDES), conforme o disposto no art. 171 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

